

**Conselho Municipal de Educação do  
Concelho de Torres Novas**

**Regimento Interno**

**Artigo 1.º**  
**Noção e Objectivos**

1. O Conselho Municipal de Educação do Concelho de Torres Novas, adiante designado CMECTN, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa.
2. O CMECTN tem por objectivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

**Artigo 2.º**  
**Competências**

1. Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo 1.º, compete ao conselho municipal de educação, em especial, promover e actuar sobre as seguintes matérias:
  - 1.1. Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego;
  - 1.2. Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
  - 1.3. Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;
  - 1.4. Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no município;
  - 1.5. Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
  - 1.6. Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
  - 1.7. Programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
  - 1.8. Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

2. Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
  
3. Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.

**Artigo 3.º**  
**Composição**

1. Integram o CMECTN:
  - 1.1. O presidente da câmara municipal, que preside;
  - 1.2. O presidente da assembleia municipal;
  - 1.3. O vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;
  - 1.4. O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
  - 1.5. O director regional de educação com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição.
2. Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes:
  - 2.1. Um representante das instituições de ensino superior privado;
  - 2.2. Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
  - 2.3. Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
  - 2.4. Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
  - 2.5. Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
  - 2.6. Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
  - 2.7. Um representante das associações de estudantes;
  - 2.8. Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam actividade na área da educação;
  - 2.9. Um representante dos serviços públicos de saúde;
  - 2.10. Um representante dos serviços da segurança social;
  - 2.11. Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
  - 2.12. Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;

- 2.13. Um representante das forças de segurança.
3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.
  4. O Presidente da Câmara Municipal (ou seu representante) pode fazer-se acompanhar pelos serviços técnicos municipais que forem relevantes para a reunião em causa. Os elementos dos serviços técnicos municipais não terão direito a voto.
  5. Poderão ser convidados para estar presentes, sem direito a voto, os directores dos estabelecimentos de ensino do concelho, bem como o representante das Forças de Segurança que não integrem o órgão.

#### **Artigo 4.º**

##### **Presidência**

1. Compete ao Presidente:
  - a. Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10.º deste regimento;
  - b. Abrir e encerrar as reuniões;
  - c. Dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
  - d. Assegurar a execução das deliberações do CMECTN;
  - e. Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CMECTN para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitam;
  - f. Proceder à marcação de faltas;
  - g. Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6.º deste regimento;
  - h. Assegurar a elaboração de actas.
2. O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela Educação ou pelo Vice-Presidente.
3. O apoio administrativo ao Presidente do CMECTN é prestado por funcionário da Câmara Municipal de Torres Novas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Duração do mandato**

1. Os membros do CMECTN são designados pelo período de um ano, renovável.
2. A duração do mandato não pode exceder o término do mandato autárquico.
3. Os membros do CMECTN terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam, quando for essa a situação, excepto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação.
4. O mandato dos membros do CMECTN considera-se prorrogado até que seja comunicado, por escrito, a designação dos respectivos substitutos no prazo máximo de 60 dias.

**Artigo 6.º**

**Posse**

Os membros do Conselho Municipal tomam posse perante o Presidente, em reunião do CME, ficando em exercício de funções a partir dessa data.

**Artigo 7.º**

**Substituição**

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição.
2. Para efeitos do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades representadas, novos elementos, e comunicados por escrito ao presidente do CMECTN.
3. Se a designação do novo representante depender da intervenção de duas ou mais entidades, será realizada uma reunião, expressamente para o efeito, com a antecedência mínima de sete dias.
4. Na situação prevista no n.º anterior, a designação será feita por acordo entre as entidades ou, na falta deste, por eleição por voto secreto.
5. O novo membro completará o mandato do substituído.

**Artigo 8.º**

**Faltas**

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigidas ao presidente do CMECTN.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.
3. A ocorrência de 3 faltas injustificadas determina a perda de mandato

**Artigo 9.º**

**Constituição de grupos de trabalho**

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver, o CMECTN pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. De entre os membros de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

**Artigo 10.º**

**Periodicidade e local das reuniões**

1. O Conselho Municipal de Educação do Concelho de Torres Novas reúne em reuniões ordinárias no início de cada ano lectivo e no final de cada período escolar e em reuniões extraordinárias, sempre que convocado por iniciativa do seu Presidente, ou a pedido de dois terços dos seus membros devendo o respectivo requerimento conter a indicação dos assuntos a incluir na reunião.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

### **Artigo 11.º**

#### **Convocação das reuniões**

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de dez dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
2. A convocação poderá ser feita por via postal, fax ou mail.
3. As reuniões com carácter de urgência poderão ser convocadas com a antecedência mínima de três dias.
4. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros.
5. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos dez dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
6. Da convocatória da reunião devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

### **Artigo 12.º**

#### **Ordem do dia**

1. Cada reunião terá uma “Ordem do dia” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na “Ordem do dia” os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da reunião.
3. A “Ordem do dia” deve ser entregue a todos os membros do conselho com a convocatória para a reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.
5. O CMECTN pode aprovar alterações à sequência da agenda da reunião.

### **Artigo 13º**

#### **Quórum**

1. O CMECTN só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja Quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

#### **Artigo 14º**

##### **Uso da palavra**

Os membros do CMECTN só podem usar a palavra depois de a terem solicitado.

#### **Artigo 15º**

##### **Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações**

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um grupo de trabalho ou por um membro do Conselho, conforme deliberação.
2. Os projectos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do CMECTN com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do CMECTN devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.

#### **Artigo 16.º**

##### **Constituição de Subcomissões Especializadas**

1. As subcomissões especializadas poderão ser constituídas por iniciativa do Presidente ou por proposta dos membros do Conselho Municipal.
2. As subcomissões especializadas são constituídas por membros do CMECTN podendo cooptar outros elementos que possam contribuir para o seu melhor desempenho.
3. As subcomissões especializadas terão um coordenador, eleito ou nomeado pelo CMECTN.

#### **Artigo 17.º**

##### **Deliberações**

1. As deliberações que traduzem posições do CMECTN com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste em acta a sua declaração de voto.

#### **Artigo 18.º**

##### **Actas da reunião**

1. A proposta de acta é enviada a todos os membros no prazo de 15 dias. Caso haja propostas de alteração, as mesmas deverão ser enviadas, no prazo de 5 dias, a todos os membros e sujeitas a decisão por maioria. Caso não haja propostas de alteração, a acta considera-se aprovada.
2. As decisões e pareceres urgentes poderão ser aprovados em minuta.
3. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

**Artigo 19.º**

**Apoio logístico**

Compete à Câmara Municipal de Torres Novas dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMECTN.

**Artigo 20.º**

**Casos omissos**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do CMECTN.

**Artigo 21º**

**Produção de efeitos**

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação.